LEI Nº 505, de 10 de Dezembro de 1997.

EMENTA: Define a contratação de médico plantonista para a Unidade Mista de Saúde de Trindade.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação de profissionais qualificados para desempenharem as funções de médicos plantonistas.

Art. 2º - O plantão médico terá duração de 24 (vinte e quatro) horas ininterrupta.

Art. 3º - O profissional de plantão não poderá se ausentar da Unidade Mista durante esse período.

Art. 4º - Fica estipulado o valor pago pelo Estado, acrescido de 10% (dez por cento) por plantão de 24.

Art. 5º - O reajuste desse valor acompanhará o índice dos servidores público municipais.

Art. 6º - Os recursos para a manutenção dessa atividade se dará através do repasse do Sistema Único de Saúde – SUS, ou da Prefeitura na sua ausência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 10 de Dezembro de 1997.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.